



SENADO FEDERAL

EMENDA Nº
(ao PL 4/2025)

Dê-se nova redação ao art. 1.578, aos incisos I a III do *caput* do art. 1.578 e aos §§ 1º e 2º do art. 1.578, todos da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, na forma proposta pelo art. 2º do Projeto, nos termos a seguir:

Art. 1.578. O cônjuge que descumpre dever conjugal perde o direito de usar o sobrenome do outro, desde que expressamente requerido pelo outro cônjuge na ação de divórcio ou na de separação de corpos e bens, se a alteração não acarretar:

I – supressão da proposta;

II – supressão da proposta;

III – dano grave reconhecido em decisão judicial.

§ 1º Nos demais casos caberá a opção pela conservação do nome de casado.

§ 2º Em qualquer caso, o cônjuge poderá renunciar, a qualquer momento, ao direito de usar o sobrenome do outro.”

JUSTIFICAÇÃO

A proposta é de manter a perda do direito ao uso do sobrenome em caso de descumprimento de dever conjugal, mas com as devidas adaptações tendo em vista o julgamento pelo STF do Paradigma do Tema 1053.

É suprimida a expressão “inocente” no PL 04/2025.



Para a devida clareza, é expressamente possibilitada a renúncia ao direito de usar o sobrenome conjugal.

Sala das sessões, 26 de fevereiro de 2026.

Senador Astronauta Marcos Pontes
(PL - SP)

